

Orçamento Governamental

PPA / LDO / LOA

Profo. Dr. Ronaldo Leão de Miranda





Planejamento Governamental

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais." (CF/88)

Artigos 165 – 169 da CF/88















Diretrizes
Objetivos
Metas

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes. obietivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a rogramas de duração continuada." (CF/90)





Implantação e expansão dos serviços públicos, aumentam o patrimônio público. Ex.: investimentos, construção de estradas, hospitais e escolas.



"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional" (CF/88)

Tem outros planos de longo prazo (plano decenal da educação, da saúde, plano do setor energético (usina elétrica), que para serem executados devem ser materializados no PPA, não pode ser executado isoladamente.



Sistema de planejamento único

"Art. 167. São vedados

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."(CF/88)





- Rege a LDO e a LOA.
- Precisa ser claro e objetivo elencar o que o governo pretende fazer nos próximos 4 anos.
- Para sua elaboração é necessário conhecer a fundo a realidade econômica e social em questão, para identificar o que deve ser priorizado, as carências e problemas que deverão ser enfrentados.
- Conhecer os programas e ações em andamento, recursos disponível, potenciais locais, potencialidade de articulação.
- Deve ser elaborada no primeiro ano do mandato e vigora a partir do segundo ano desse governo até o primeiro ano da gestão seguinte.
- É a primeira preocupação do chefe do Executivo após a sua posse.









- ❖ A proposta deve ser elaborada pelo Executivo e enviada ao Legislativo para discussão e votação até o dia 31 de agosto, no caso da União, ou de acordo com as datas-limite estabelecidas na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no âmbito dos estados, e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, na esfera dos municípios.
- Deve ser submetido a <u>audiência pública</u> para comunidade pelo menos uma vez na elaboração pelo Poder Executivo e mais uma audiência no período de apreciação pelo Poder Legislativo.
- Na maioria dos casos a população só toma conhecimento do projeto do PPA quando o Executivo encaminha para o Legislativo para discussão e votação (a população precisa estar atenta para participar).

Basicamente, o PPA é composto de:

- Introdução, em que é relatada a situação socioeconômica do município, do estado ou do país;
- Seção de objetivos, diretrizes e metas de governo;
- Seção com a apresentação dos programas, com seus objetivos, indicadores e valor global, além da descrição de suas ações, com metas a alcançar e valores a alocar no período.





"Art. 16. A <u>criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação</u> governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - ...

II - <u>declaração</u> do ordenador da despesa de que o aumento tem <u>adequação orçamentária</u> e financeira com a lei orçamentária anual e <u>compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.</u>

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - ...

Il - <u>compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes</u> <u>orçamentárias</u>, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições." (LRF)





Lei de Diretrizes Orça

Planejamento Tático

LDO

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

LDO toma as principais decisões em relação ao orçamento

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e

prioridades da administração pública federal, incluindo as

despesas de capital para o exercício financeiro subsequente

orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de

aplicação 🖯

rências financeiras oficiais de fomento (CF/88)

Concessões ou ampliação de benefícios tributários, **renuncia da receita**. (aumento ou diminuição das alíquotas, base de calculo)

CEF, BNDS





Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

"Art. 4 lei de diretrizes orçamentárias:

I - disporá também sobre:

execução da despesa

- a) equilíbrio entre receitas e despesas.
- b) critérios e forma de limitação de empenho.

critérios para reduzir as autorizações de despesas

- e) normas relativas ao controle de <u>custos</u> e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para <u>transferências</u> de recursos a entidades públicas e privadas" (LRF)





Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Limitação de empenho

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, <u>limitação de empenho</u> e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias." (LRF)





Fixa os limites para refinanciamento e Lei de D pagamento dos juros e encargos da dívida

- LDO

"Art. 4 § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. 3 exercícios financeiros

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;" (LRF)

Nominal: receita – despesa, (juros e encargos de dívida)

Metas a serem alcançadas

IV - Projeções do governo entre o Lei de Diretrizes O que vai arrecadar em contribuições e gastar em pagamento de benefícios, aposentadorias e pensões

"Art. 4 § 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - <u>avaliação da situação financeira e atuarial</u>:

- a) os regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado" (LRF)



As que se prologam mais de dois ano como os salários



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

"Art. 4 § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá <u>Anexo de</u> <u>Riscos Fiscais</u>, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros <u>riscos capazes de afetar as contas públicas</u>, <u>informando as providências a serem tomadas</u>, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da **União** apresentará, em **anexo específico**, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente." (LRF)

Anexo específico da União – atividades do Banco Central do Brasil





Lei de

Define regras para admissão de pessoal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos públicos etc.

- LDO

"Art. 169. A <u>despesa com pessoal ativo e inativo</u> da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>não</u> poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar CF

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - ...

Il - <u>se houver autorização específica na lei de diretrizes</u> <u>orçamentárias</u>, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (LRF)





Limita os gastos com pessoal

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- Será encaminhado para o legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/04) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (30/06).
- Elo de integração entre o PPA e a LOA;
- Manual para elaboração da LOA;
- Define quais os programas e ações que estão em primeiro lugar para serem realizados no ano seguinte, prioridades;
- Situações em que poderão ser autorizadas realização de hora extra quando ultrapassado o limite prudencial de despesa com pessoal (Art. 22 § único, V -LRF);





Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I – autorização na LDO e LOA (Art. 62 LRF);

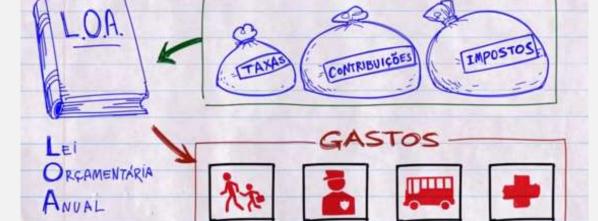
A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

(Artigo 48 LRF)





"Art. 2 A Lei do Orçamento conterá a discriminação da **receita e despesa** de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade." (Lei 4.320/64)



RECEITAS





FISCAL: poder executivo, legislativo, judiciário, congresso nacional, senado, MEC, Ministério Público da União, Ministério da Agricultura, Ministério do meio Ambiente, Empresas Controladas Dependentes

ial - LOA

Art. qe iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - anuais;

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos.

l - o <u>orçamento fiscal</u> referente aos Poderes da União seus fundos, órgãos e entidades da administraçã controlada NÃO inclusive fundações instituídas e mantidas e DEPENDENTE

Il - o <u>orçamento de investimento</u> das empresas em que a Uniao, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

II - o <u>orçamento da seguridade social</u>, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público" (CF/88)





SEGURIDADE SOCIAL: previdência social, orçamento da saúde e assistência social.Todas as entidades vinculadas a essas áreas.

O <u>orçamento de investimento</u> das empresas estatais corresponde a <u>despesas com obras e equipamentos</u>. As demais despesas, como salário de funcionários/as e manutenção de atividades das estatais, não são previstas na Lei Orçamentária – elas estão incluídas apenas na contabilidade das próprias estatais, visto que não são dependentes.





"Art. 165. § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de <u>isenções</u>, <u>anistias</u>, <u>remissões</u>, <u>subsídios e benefícios de natureza financeira</u>, <u>tributária e creditícia</u>.

§ 7º Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de <u>reduzir</u> desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual <u>não conterá dispositivo estranho à</u> previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei." (CF/88)





Anexos

- "Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
- I conterá, em anexo, <u>demonstrativo da compatibilidade</u> da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do **AMF** da LDO;
- II será acompanhado do demonstrativo do efeito regionalizado, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, subsídios, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III <u>conterá reserva de contingência</u>, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos." (LRF)



- Instrumento de planejamento para organizar a Previsão da receita e Fixação da despesas.
- * É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (Art. 167, I, CF).
- ❖ Todas as despesas relativas à dívida pública e mobiliária, e as receitas que as atenderão, constarão na LOA (Art. 5°, § 1°, LRF).
- É vedado consignar na LOA crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (Art. 5°, § 4°, LRF).
- A LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (Art. 5°, § 5°, LRF).





- Deve ser encaminhada até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31/08).
- ❖ Enquanto o projeto de LOA está sendo elaborado pelo Executivo, a população pode intervir por meio de pressão política, como solicitação de <u>audiências públicas</u>, para defender suas propostas, assim como quando o projeto está em discussão no legislativo (o cidadão pode e deve acompanhar e fiscalizar o PPA, LDO, LOA é uma das premissas de transparência – Art. 48 LRF).
- Quando o Executivo não concorda com as modificações feitas pelo Legislativo no projeto de LOA, ele pode vetar os artigos alterados. Nesse caso, o veto é analisado pelo Legislativo, que pode aceitá-lo ou derrubá-lo.





PPA CACOAL - 2022 - 2025

Receita – Valor Estimado								
119 E.J	2022	2023	2024	2025 R\$ 283.607.947,00				
Corrente	R\$ 261.487.000,00	R\$ 268.510.425,00	R\$ 276.206.657,29					
Capital	R\$ 31.559.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
Total	R\$ 293.046.000,00	R\$ 268.510.425,00	R\$ 276. 206.657,29	R\$ 283.607.947,00				

No total geral obteve-se a participação de 273 (duzentos e setenta e três) votantes, sendo 247 votantes no meio online e 26 votantes por meio presencial.

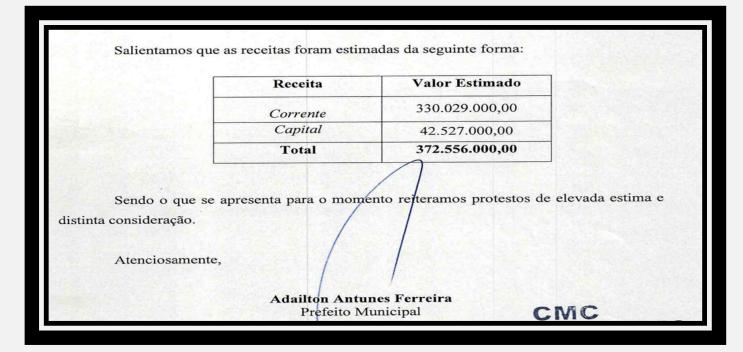
As prioridades eleitas demonstram que na maioria, a população cacoalense mantém as prioridades como já observado nos PPA's anteriores, mantendo a priorização da manutenção de infraestrutura do município (obras), saúde e educação, ofertando assim ao munícipe conforto e segurança, garantindo assim seus direitos e bem estar.







LDO CACOAL - 2023





A votação contou com a participação de 215 (duzentos e quinze) munícipes, destacando como principais solicitações:

- Melhorias no âmbito da saúde pública municipal, executada por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- Melhorias no âmbito da educação pública municipal, executada por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Solicitação de manutenção de infraestrutura municipal, executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Diante disso, a LDO 2023 é a materialização do compromisso da gestão com o município de Cacoal e sua população.

LOA CACOAL - 2023

A PASS.			023 olidado			R\$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECA		ORCADA	PREVISÃO		
LSI LCII ICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	238.964.663,88	272.304.544,33	282.667.000,00	359.027.000,00	298.756.604,49	306.834.581,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.745.496,24	70.901.632,37	72.126.000,00	89.294.000,00	76.868.031,97	79.174.073,04
Receita de Contribuições	5.160.240,93	5.870.388,44	6.552.000,00	7.410.000,00	6.982.771,07	7.192.254,20
Receita Patrimonial	895.325,00	2.145.059,67	1.381.000,00	4.881.000,00	1.449.232,30	1.492.897,71
Aplicações Financeiras (II)	538.216,23	1.884.424,60	858.000,00	4.765.000,00	913.161,81	940.745,10
Outras Receitas Patrimoniais	357.108,77	260.635,07	523.000,00	116.000,00	536.070,49	552.152,61
Receita de Serviços	18.239.053,24	19.322.368,08	21.753.000,00	23.672.000,00	23.183.183,62	23.878.679,12
Transferências Correntes	158.233.732,45	173.035.712,05	174.307.000,00	232.786.000,00	183.294.877,43	187.908.813,73
Demais Receitas Correntes	690.816,02	1.029.383,72	6.548.000,00	984.000,00	6.978.508,10	7.187.863,28
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	690.816,02	1.029.383,72	6.548.000,00	984.000,00	6.978.508,10	7.187.863,28
EECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	238.426.447,65	270.420.119,73	281.809.000,00	354.262.000,00	297.843.442,68	305.893.835,98
ÆCEITAS DE CAPITAL (V)	45.864.477,43	28.999.685,64	31.559.000,00	42.527.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	18.048.552,11	3.024.283,16	1.000.000,00	253.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
है है हिंienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

H 0						
PESPESAS CORRENTES (XII)	205.465.994,37	227.636.180,30	248.646.000,00	318.983.000,00	263.792.049,61	270.958.817,85
E Lessoal e Encargos Sociais	124.045.566,75	136.907.766,49	143.719.000,00	179.872.000,00	153.672.582,17	157.942.497,61
Lips e Encargos da Dívida (XIII)	1.296.021,02	4.167.464,02	4.860.000,00	6.000.000,00	5.179.527,99	5.334.913,83
Duras Despesas Correntes	80.124.406,60	86.560.949,79	100.067.000,00	133.111.000,00	104.939.939,45	107.681.406,41
E PESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII	204.169.973,35	223.468.716,28	243.786.000,00	312.983.000,00	258.612.521,62	265.623.904,02
(EXI)						
EDE PESAS DE CAPITAL (XV)	51.709.235,02	45.572.168,02	44.330.000,00	53.503.000,00	12.322.044,00	12.556.077,05
E myestimentos	50.244.893,09	42.338.501,87	40.490.000,00	49.503.000,00	8.229.577,44	8.340.836,49
A Therções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.464.341,93	3.233.666,15	3.840.000,00	4.000.000,00	4.092.466,56	4.215.240,56

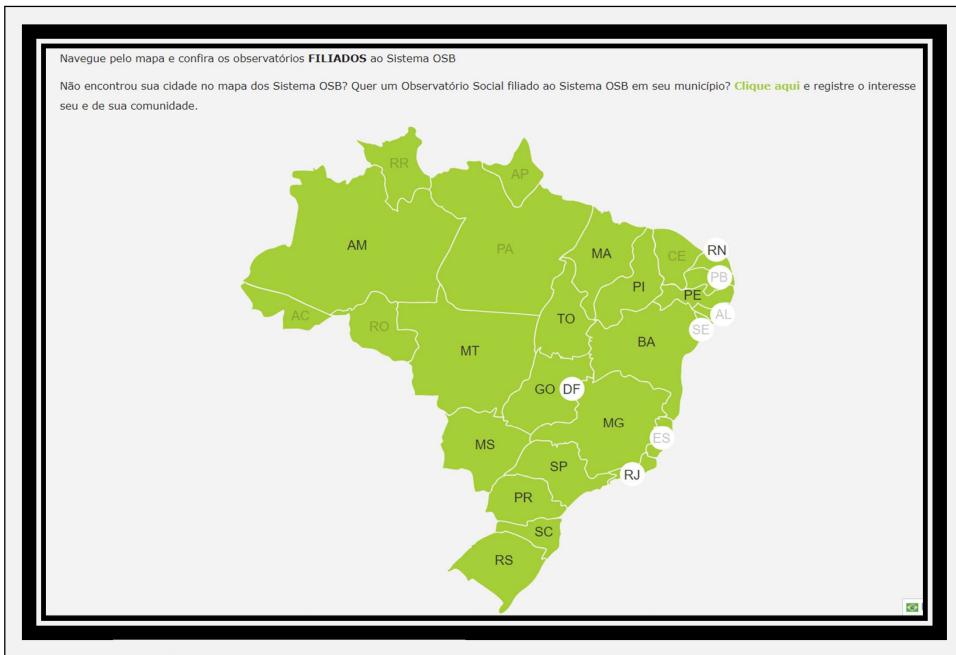
Observatório Social

PROPOSITO











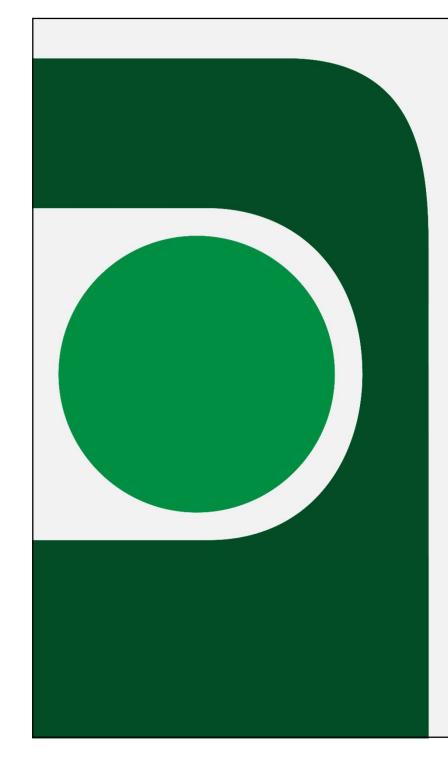




Em suma, o **orçamento público** e a **participação popular** desempenham papéis cruciais na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. À medida que as entidades governamentais planejam, executam e monitoram suas finanças, a **participação ativa** da população se torna um alicerce essencial.

A transparência orçamentária não apenas fortalece a confiança entre governo e cidadãos, mas também assegura que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e atendam às verdadeiras **necessidades da comunidade**. A participação popular não é apenas um direito, mas uma ferramenta valiosa para aprimorar a **governança** e promover a responsabilidade.





Orçamento Governamental

PPA / LDO / LOA

Profo. Dr. Ronaldo Leão de Miranda









MINISTRANTE: CAIO FERREIRA DO NASCIMENTO

- Advogado Regular inscrito nos quadros da OAB/RO sob o nº 10.681;
- Especialista em direito Tributário (Fundação Getúlio Vargas);
- Especialista em Direito Contratual (Fundação Getúlio Vargas);
- Especialista em Licitações Públicas e Contratos administrativos (SESAI).



Ementa:

1. Princípios da Administração Pública nas Licitações (principais)

- Legalidade
- Economicidade
- Eficiência
- Publicidade
- Isonomia

3. Principais setores envolvidos

- Setor Requisitante;
- Setor Logístico;
- Autoridade Competente;

2. Modalidades mais utilizadas

- Pregão Eletrônico
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de Licitação
- Concorrência

4. Procedimento licitatório na prática

ETAPAS

- Preparatória;
- Divulgação do edital de licitação;
- Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- Julgamento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Homologação.



Art. 5° Lei 14.133/2021

 <u>Legalidade</u> – A legalidade na administração pública é estrita, devendo o agente público fazer ou deixar de fazer somente o que a lei estritamente determina.



Art. 5° Lei 14.133/2021

• <u>Economicidade</u> – Objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.



Art. 5° Lei 14.133/2021

• <u>Eficiência</u> – impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, qualidade, competência e rendimento, ou seja, que a administração pública seja o mais eficiente possível.



Art. 5° Lei 14.133/2021

• <u>Publicidade</u> — O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Portanto, a publicidade dos atos administrativos se torna indispensável para tornar transparente as ações da administração pública visando um maior controle de legalidade.



Art. 5° Lei 14.133/2021

• <u>Isonomia</u> – A isonomia, ou igualdade, assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.



Art. 6° Lei 14.133/2021

• Pregão Eletrônico (inciso 41):

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



Art. 6° Lei 14.133/2021

- Pregão Eletrônico (inciso 41):
- Tradicional.
- Sistema de Registro de Preços (decreto 7.892/2013).



Art. 6° Lei 14.133/2021

- Pregão Eletrônico (inciso 41):
- Tradicional: Pregão tradicional é a modalidade utilizada para compras ordinárias ou prestação de serviços contínuos em regra geral.



- Sistema de Registro de Preços (art. 3º dec. 7.892):

Poderá ser adotado:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para **atendimento a mais de um órgão ou entidade**, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração.



Art. 6° Lei 14.133/2021

• Concorrência (inciso 38):

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;



CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021

- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de Licitação



Art. 75° Lei 14.133/2021

• Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é uma forma de contratação direta feita pela administração pública e poderá ser utilizada de maneira excepcional desde que o caso concreto esteja previsto no rol de incisos e alíneas constantes no art. 75.



• Dispensa de Licitação

Exemplos mais comuns:

I - para contratação que envolva <u>valores inferiores a R\$ 100.000,00</u> (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva <u>valores inferiores a R\$ 50.000,00</u> (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Art. 74 da Lei 14.133/2021

• Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, e deve ser utilizada somente quando não existe competitividade no mercado com relação a algum produto ou serviço específico, ou seja, quando somente uma empresa ou pessoa presta um tipo de serviço ou fornece um tipo de produto específico.



Inexigibilidade de Licitação

Exemplos mais comuns:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



3. Principais Setores Envolvidos

• Setor Requisitante:

É compreendido como o setor técnico e responsável por distribuir determinado produto ou serviço.

Exemplos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, todas as demais secretarias ou órgãos da administração que tenham como função distribuir ou gerir um determinado serviço público.



3. Principais Setores Envolvidos

• Setor Logístico:

É compreendido como o setor técnico administrativo responsável por formalizar, instruir e promover o procedimento licitatório.

Exemplo: Superintendência de Licitação - SUPEL



3. Principais Setores Envolvidos

Autoridade Competente:

É compreendido como a autoridade máxima do órgão, que ficará responsável por autorizar e convalidar as principais etapas do processo administrativo licitatório.

Exemplo: Gabinete do prefeito, coordenação, chefia, etc.



Etapas do Processo

Art. 17 da lei 14.133

- Preparatória;
- Divulgação do edital de licitação;
- Apresentação de propostas e lances;
- Julgamento;

- Habilitação;
- Recursal;
- Homologação



Etapas do Processo

Art. 18 e seguintes da lei 14.133



Fase Preparatória

- Principais procedimentos / documentos (Setor Requisitante)
- Documento de formalização de demanda;
- Histórico de consumo;
- Mapa de Riscos;
- Estudos Técnicos Preliminares.

- Pesquisas de preços e mapa comparativo;
- Análise crítica dos preços;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;



Divulgação do Edital de Licitação

- Principais procedimentos / documentos (Setor Logístico)
- Formalizar Edital e Anexos;
- Publicação da licitação no, AROM (municipal), DOU, DOE (estado), Jornal (licitação obras);
- Prazo de 3 (três) dias anteriores a abertura do certame para impugnação ao Edital (art. 164 lei 14.133).;



Apresentação de Propostas e Lances

- Principais procedimentos / documentos (Licitantes / Setor Logístico)
- Lances durante o certame licitatório;
- Encaminhamento das Propostas contendo documentos exigidos;
- Análise das propostas;



Julgamento

• Principais procedimentos / documentos (Setor Logístico)

- Análise dos lances encaminhados;



Habilitação

- Principais procedimentos / documentos (Setor Logístico)
- Verificação se as propostas encaminhadas estão de acordo com o edital;
- Adjudicação dos itens para as respectivas empresas vencedoras;



Fase Recursal

- Principais procedimentos /documentos (Setor Logístico)
- Prazo de no mínimo 10 minutos para apresentar intenção de recurso (art. 40 IN nº 73/2022,);
- Prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Homologação

- Principais procedimentos / documentos (Setor Logístico)
- Pregoeiro encaminha o resultado da licitação para a autoridade competente homologar;
- Autoridade competente homologa o resultado e devolve para formalização e publicação de contrato/ata/empenho ordinário.



Bônus – Execução de Contrato/Ata/Empenho

- Principais procedimentos:
- Emitir pedido formal de empenho indicando valores e quantidades (requisitante);
- Saneamento e encaminhamento a autoridade competente (logístico);
- Autorização de empenho (autoridade);
- Emissão de Empenho e encaminhamento ao fornecedor (setor financeiro);
- Recebimento e conferencia dos itens com emissão de atesto (requisitante);
- Encaminhamento para o setor financeiro efetuar a liquidação do empenho.